



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI  
FONE/FAX 49 3349 - 0000  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412 – CENTRO  
CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
**CNPJ 12.403.446/0001-46**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-FMS CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024 - FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2024- FMS**

#### **TERMO DE FOMENTO nº 001/2024 - FMS**

O **MUNICÍPIO DE IRATI** – ESTADO DE SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ nº 95.990.230/0001-51, situado à Rua João Beux Sobrinho 385, Centro, Irati/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **NEURI MEURER**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF de nº 4 [REDACTED]-20, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO BERNARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 83.506.030/0007-97, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 329, na cidade de Quilombo - SC, neste ato representada por seu representante legal a Sr. **MATEUS LOCATELLI**, brasileiro, portadora do RG n.º 5 [REDACTED]8, inscrito no CPF sob o n.º 0 [REDACTED]-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31/06/2014, Decreto Municipal nº 114/2017, e Lei Municipal nº1.270/2024 de 15/01/2024 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa do Chamamento Público 001/2024 e pelo Processo de Inexigibilidade 001/2024-FMS, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projetos de parceria público e privado por meio de Termo de Fomento, que vise interesse público e recíproco, conforme condições fixadas neste instrumento conforme descrição abaixo:

ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PRONTO SOCORRO POR 24H DURANTE 07 DIAS DA SEMANA E INTERNAÇÕES NAS ÁREAS MÉDICAS, CIRÚRGICA, OBSTÉTRICA E PEDIÁTRICA AOS MUNICÍPES DE IRATI - SC.

**1.2.** Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Dispensa de Chamamento Público 001/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Inexigibilidade de Licitação nº001/2024.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI  
FONE/FAX 49 3349 - 0000  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412 – CENTRO  
CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
**CNPJ 12.403.446/0001-46**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 117.320,00 (cento e dezessete mil trezentos e vinte e dois reais) referente à o período de fevereiro a dezembro de 2024. Sendo o valor mensal de 16.120,00(Dezesseis mil cento e vinte reais).

**2.2.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta corrente nº 114.377-8 da agência nº 1393-5 do Banco 001, da organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

**2.3.** O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Edital da Dispensa do Chamamento Público de nº 001/2024.

**2.4.** Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

**3.1.** A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

**3.2.** O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela Comissão de Monitoramento e pelo Gestor da parceria.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

**4.1.** O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI  
FONE/FAX 49 3349 - 0000  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412 – CENTRO  
CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
**CNPJ 12.403.446/0001-46**

seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

**4.2.** Fica dispensado da apresentação destes documentos caso a organização contratada não tenha em seu quadro funcionários.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato, correrão por conta de dotações abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO 01, UNIDADE 01  
ATIVIDADE 2030 – COOPERAÇÃO COM UNIDADES HOSPITALARES  
REDUZIDO (18) – 05.01.2.030.3.3.50.00.00.00.00.1500

### **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**6.1.** A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de Fomento;
- b) comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;
- f) cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

**6.2.** A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI  
FONE/FAX 49 3349 - 0000  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412 – CENTRO  
CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
**CNPJ 12.403.446/0001-46**

a) fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Administração, Planejamento, Fazenda e Recursos Humanos, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

### **6.3. Gestor designado:**

a) a responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática, ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas;

b) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

c) arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** O Município de Irati ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI  
FONE/FAX 49 3349 - 0000  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412 – CENTRO  
CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
**CNPJ 12.403.446/0001-46**

**8.1.** O contrato poderá ser prorrogado, desde que o período total de vigência não exceda a cinco anos, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, art. 20, e Decreto Municipal 114/2017.

**8.2.** Após a assinatura do Termo de Fomento pela Contratante, é obrigatório a abertura do “Relatório de Execução do Objeto” e “Relatório de Execução Financeira”.

**8.3.** A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada nos termos da Lei 13.019/14, tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**8.4.** A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**8.5.** A vigência do presente contrato se dará de 01/02/2024 a 31/12/2024.

#### **CLÁUSULA NONA –**

**9.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e alterações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de Fomento e contratos com órgãos e entidades do Município de Irati SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser superior se do inadimplemento resultar prejuízo ao órgão público e caso este ainda não tenha sido sanado, podendo o prazo perdurar enquanto perdurar os efeitos e motivos gerados pelo inadimplemento;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e/ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI  
FONE/FAX 49 3349 - 0000  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412 – CENTRO  
CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
**CNPJ 12.403.446/0001-46**

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista na alínea "b".

d) devolução dos valores recebidos com juros de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária baseada no INPC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –**

**11.1.** A **CONTRATADA** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

**11.2.** No caso da **CONTRATADA** ser responsável pelo fornecimento de materiais, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria ou da comissão de monitoramento e avaliação, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

a) a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

b) a prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI  
FONE/FAX 49 3349 - 0000  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412 - CENTRO  
CEP 89.856-000 - IRATI - SC.  
**CNPJ 12.403.446/0001-46**

c) as alterações prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

**15.2.** Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 114/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios Constitucionais, o interesse público e recíproco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 114/2017 e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1.** A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração e Fazenda na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS -**

**19.1.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI  
FONE/FAX 49 3349 - 0000  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412 – CENTRO  
CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
**CNPJ 12.403.446/0001-46**

**19.2.** O Município de Irati/SC e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;  
b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Irati/SC, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Irati/SC será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**19.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

**19.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI  
FONE/FAX 49 3349 - 0000  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412 – CENTRO  
CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
**CNPJ 12.403.446/0001-46**

a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**19.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei que regulamenta a LGPD.

19.6- A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

**19.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

**19.8.** Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

**19.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**19.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**19.10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Irati/SC.

**19.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI  
FONE/FAX 49 3349 - 0000  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412 – CENTRO  
CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
**CNPJ 12.403.446/0001-46**

do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

**19.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**19.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de Irati/SC, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**19.14.** A critério do Encarregado de Dados do Município de Irati/SC, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**19.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Irati/SC, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**19.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.16- Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**19.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI  
FONE/FAX 49 3349 - 0000  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 412 – CENTRO  
CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
**CNPJ 12.403.446/0001-46**

resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro desta Comarca de Quilombo/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Irati/SC, 01 de fevereiro de 2024.

**NEURI MEURER**  
Prefeito

**Representante**  
Diretora

### **TESTEMUNHAS:**

**EMERSON PEDRO BAZI**  
CPF: 9 [REDACTED]-87

**LIDIONEI JOAO FERRARI**  
CPF: 0 [REDACTED]-36